

# Relatórios dos Conselhos Distritais e das Delegações

Relatório do Conselho Distrital de Lisboa relativo  
ao 2.º semestre de 1961

1. Não obstante as diligências feitas para conseguir das Delegações um maior interesse no cumprimento do preceituado no art. 576, n. 5.º, do Estatuto Judiciário, só 6, entre 54, remeteram relatórios. E, destes, só dois são relatórios no sentido que esta expressão tem.

O desinteresse manifestado desde há longos anos só pode ter a explicação que temos acentuado nos anteriores relatórios. Parece que não há matéria para preencher o quadro informativo previsto na citada disposição legal.

Atravessa-se um período de sobressalto, que se acentua de semestre para semestre, duma incerteza na conservação de certas regalias de bem estar ou de dado tipo social-económico que traz uma intranquilidade a que longa paz política pareceu dar demasiada solidez. O interesse de viver uma comodidade aparente sobrepôs-se ao próprio interesse da vida.

Poucos terão, nesta época, a coragem de entender a afirmação de ORTEGA Y GASSET de que só são belos os dias do homem quando não sabe o que será o dia de amanhã.

A ameaça de possível modificação causa calafrios ao bom burguês...

2. Os relatórios das Delegações Comarcãs que têm interesse informativo voltam a referir a necessidade de certa reforma processual e a de estender as incompatibilidades da advocacia diminuindo o gravame de condições para os que são apenas advogados. E um dos Colegas propõe até que os advogados com serviços profissionais fora da sua comarca deveriam substabelecer, obrigatoriamente, noutros colegas e não em solicitadores.

Trata-se de um aspecto da profissão que, como modo de vida, ainda não atingiu (e atingirá?) o nível, que temos citado mais de uma vez, como desejado pelo falecido fundador da Ordem, o notável e saudoso Prof. MANUEL RODRIGUES, o de conseguir-se um corpo de advogados vivendo exclusivamente do exercício profissional.

Mas a ânsia de largos proventos, ou tidos como tais, a necessidade de um nível de vida que manifestamente supera na imaginação o nível razoável de uma classe que, embora intelectual, vive em larga medida, da luta de interesses, impedirão por muito tempo que os advogados sejam só advogados.

3. O advogado perfeitamente livre, segundo um tipo ideal que enforma os tratados e os mais velhos regulamentos da profissão, vai desaparecendo; ou melhor, o conceito de liberdade profissional vai-se modificando.

A necessidade de todas as grandes empresas, departamentos estatais ou dos elementos da organização corporativa serem assistidos de consultores jurídicos criou um tipo de advocacia que só não atingiu ainda o grau de especialização propriamente dita, por o nível de vida entre nós não permitir uma remuneração suficiente. Por outro lado, a premência das organizações económicas nacionais e das concentrações internacionais, criando grandes quadros de interesses colecti-

vos na busca de maiores espaços económicos, vai demolindo os restos de liberalismo — por mais que se chame neo-liberalismo — e eliminando o cliente isolado e os patrimónios familiares que foram o alimento da advocacia do século passado.

Mal ou bem, é uma realidade a que a advocacia tem de se adaptar para sobreviver, encaminhando-se para tornar os advogados, mais do que em algum tempo, técnicos de uma nova espécie.

Poderá dizer-se que fica ainda o sector das questões sobre o estado das pessoas e as questões criminais, em regra, o menos rendoso; mas isto não chega para manter na íntegra a excelência do conceito da profissão liberal.

4. Mesmo o direito — não aderimos à tese de RIPERT — não se encontra em declínio: o que está em transformação é o fenómeno social da criação do direito pelo empolamento do direito público com a destruição dos direitos chamados individuais. Mas, quando se fala no primado do direito, referimo-nos ao conceito que a civilização ocidental conserva da justiça e da razão.

5. O que está ameaçado é esse primado do direito, ou seja, a resolução dos grandes diferendos por regras de convivência e de coexistência pacífica. A tendência de a força, porque é poder, se tornar autoridade vem perturbando a vida das sociedades e dos homens, cada vez sentindo-se menos cidadãos, a ponto de gerar um clima demagógico que nem sequer pode dizer-se, prolegómenos de novo estilo civilizador de vida internacional ou nacional.

Este sentido negativo dos valores da cultura está bem patente no caso da Índia Portuguesa. Pela primeira vez na história da convivência dos povos, substituiu-se o primado do

direito pela força, emprestando a esta as razões enformadoras das normas de direito; isto é, como de comando lógico e justo.

É um processo sofisticado e altamente perigoso que nem sequer tem a formação do aparente equilíbrio da ousada tese de BUNGE que, não desprezando o que «deve ser», entendia porém que o conjunto de normas legais era produto do interesse essencial das minorias autoritárias, por deterem a força, mas sempre ia reconhecendo a legitimidade desta, só na coexistência do poder e da autoridade.

Foi de um organismo internacional de tipo associativo de Estados (alguns nem são nações) que veio a violência do atentado à soberania portuguesa, precisamente porque esse organismo perdeu a autoridade; isto é, agiu fora do direito. A violência venceu a razão. E o que se passa nas sociedades internacionais poderá passar-se nas sociedades nacionais.

6. Dir-se-á que estas e outras considerações da espécie não são pertinentes neste relatório. Mas são.

É que são ainda os advogados, portadores perenes de uma mensagem de liberdade que é própria da sua actividade e com a função atribuída à Ordem dos Advogados pelo art. 518 do E. J., que podem e devem profligar aqueles males, estudar os remédios e bradar pelo primado do direito.

Além da convivência no campo internacional — Union Internationale des Avocats e International Bar Association — a Ordem pode promover reuniões na escala de simpósios, ou estudos em regime de seminário, procurando as grandes linhas criadoras do direito, envidando esforços para assentar em princípios que afastem a divisão dos homens, mesmo que nas teses propostas não se tirassem conclusões definitivas, pelo natural escrúpulo das implicações políticas e sociais de momento.

Procurar enfim os elementos de uma ordem jurídica, com

instituições estáveis, inspirada na justiça social e no bem comum, no qual a economia encontre um quadro mais humano.

7. As relações entre juízes e advogados, que se mantêm no estado de que temos dado notícia nos relatórios anteriores, podiam contemplar outros caminhos, despertando o interesse da colaboração dos magistrados naquelas reuniões de estudo e de aperfeiçoamento científico e no Instituto da Conferência.

Afinal, advogados e magistrados compõem, antes dos actos meramente funcionais, a mesma corporação ou sector de interesses morais — a Justiça.

8. O aspecto profissional não pode ser descurado e temos ensaiado, sem êxito de maior, é verdade, que a conferência do estágio seja aquilo que o legislador concebeu.

Não obstante a qualificada e alta colaboração que temos tido, ainda não saímos de uma espécie de lições completadoras (?) do ensino universitário.

Por sugestão de um colaborador da primeira hora, o illustre colega dr. RODOLFO LAVRADOR, vamos ensaiar um outro modo de funcionamento do estágio. Este dirige-se por definição ao conhecimento da maneira ou arte de advogar. Sendo assim, as prelecções devem obedecer a um esquema deste tipo: Regras deontológicas; meios de conhecimento da vida forense; organização racional de um escritório de advogado; prática do processo; o consultor jurídico.

Um outro meio de comunicação prática com os advogados e magistrados viria depois, o qual é a apresentação pública pelos estagiários de um trabalho à escolha, não excedendo quinze minutos, sobre um assunto de direito e que serviria para a classificação dos secretários da conferência.

9. Na matéria disciplinar é fora de dúvida que a divisão deste Conselho em secções, trouxe aceleração no julgamento dos processos. Esta afirmação não tem a concordância de todos os ilustres vogais, mas, salvo o devido respeito pela opinião em contrário, se o número de processos pendentes não diminui, isto deve-se à circunstância de alguns colegas, membros do Conselho, por excessivamente sobrecarregados de serviço profissional, não darem o rendimento que seria desejável.

Repetimos o que já dissemos, vezes sem conta: não vemos um meio fácil de remediar o mal, a não ser que só fossem elegíveis para os conselhos distritais os advogados que não tivessem que fazer...

O novo regulamento disciplinar foi expurgado de muitas formalidades e simplificadas outras, mas era preciso um respeito rigoroso dos prazos que não é possível observar, pelas razões aduzidas acima. Com processo complicado ou sem complicação, a acção disciplinar necessita de um sacrifício grande que alguns não podem fazer.. E não seria justo que a esses alguns não se distribuíssem processos.

10. Realizaram-se neste semestre duas reuniões internacionais interessando os advogados: O Congresso dos Seguradores Marítimos e o Congresso do Direito Penal.

Foram duas reuniões de proveitoso trabalho entre representantes de várias nacionalidades; infelizmente os advogados portugueses contaram-se pelos dedos de uma mão. No primeiro, dada a sua característica eminentemente técnica, compreende-se a ausência dos advogados, salvo dos que estão ligados a empresas seguradoras; no segundo, com a natureza de informação e de indagação científica, foi lamentável essa ausência, só dois advogados se inscreveram...

11. Das publicações do semestre devem salientar-se como de muito interesse: *Curso de Ciência política e direito constitucional*, do Prof. MARCELO CAETANO; *Do conceito de prova em processo civil*, do Doutor CASTRO MENDES; *O mandato sem representação*, do Dr. PESSOA JORGE, e o trabalho sobre *Os territórios ultramarinos e as integrações económicas*, do antigo Professor de Ciências Económicas CARMO E CUNHA.

12. Tivemos notícia da publicação, ainda este mês, do Código de Processo Civil, mas até à data em que escrevemos estas linhas, não vimos no *Diário do Governo*, aliás atrasado, o novo diploma.

13. Finalmente, devemos registar a próxima reunião em Madrid do Bureau da Union International e des Avocats, e no mês de Julho o XIX Congresso desta Union para mais amplamente versar problemas profissionais.

Para quando o Congresso Nacional dos Advogados?

Lisboa, 30 de Dezembro de 1961.

O Presidente,  
*Arnaldo Constantino Fernandes*